

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL?

A "IMPRESSA", publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virer os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVII

THERESINA.—SEXTA-FEIRA 30 DE JUNHO DE 1882,

NUMERO 754

PARTE OFFICIAL

GOVERNO PROVINCIAL.

Resolução n. 1046

PUBLICADA EM 5 DE JUNHO DE 1882.

Approva as posturas da camara municipal da Amaração, confeccionadas em 7 de abril de 1881.

(Continuação do suplemento ao n. 733.)

Art. 25. E' prohibido:

§ 1.º Conservarem-se nos armazens, tavernas ou casas de venda, para o consumo publico, generos seccos e liquidos, corrompidos ou falsificados.

§ 2.º Vender fumo, farinha ou rapaduras fora das tavernas e lugares destinados pela camara.

§ 3.º Vender ou comprar, por atacado, os generos de que trata o paragrafo antecedente, nos lugares indicados antes da hora marcada pelo fiscal. Os infractores deste artigo e seus paragrafos serão multados em cinco mil reis.

Art. 26. Incorre na mesma pena do artigo antecedente o que atacar quaes quer generos alimenticios nas estradas.

Art. 27. E' prohibido dentro da villa e povoados do municipio:

§ 1.º Deposito de couros salgados e de qualquer materia que exhaale mau cheiro.

§ 2.º Salgaadeiras e deposito de sal, salvo em lugar destinado pela camara.

§ 3.º Salgar carne dentro dos estabelecimentos em que se vender a mesma. Os infractores ficam sujeitos a multa de oito mil reis.

Art. 28. Os proprietarios ou moradores em sitios ou casas sitas nas estradas e caminhos de servidão publicas, são obrigadas no mez junho de cada anno a bater os mattos, que embarçarem o transito, sob pena de dez mil reis de multa, além de serem obrigados a fazer este serviço no prazo de dez dias.

Art. 29. E' prohibido:

§ 1.º Tomar, obstruir e desviar estradas e caminhos, onde houver servidão publica, sem licença da camara.

§ 2.º Fazer roçados ou valados dos lados das estradas, sem que guardem a distancia de dous metros pelo menos.

§ 3.º Lançar animais mortos ou outras immundices nas estradas, caminhos e suas margens e damnificar os mesmos.

§ 4.º Cortar ou queimar arvores sombrias, á margem das estradas, ainda mesmo com licença dos seus proprios donos. Para os infractores do § 1.º deste artigo—deseis mil reis; aos dos outros cinco mil reis.

Art. 30. E' prohibido:

§ 1.º Maltratar animais de serviço com castigo excessivo.

§ 2.º Servir-se de animais e canoas alheias sem licença de seus donos ou autorisação legal.

§ 3.º Tirar peias e chocalhos de animais alheios.

§ 4.º Ter curraes de vacas nesta villa e povoações, sem licença da camara.

§ 5.º Contra-ferrar animais alheios. Os infractores dos §§ 1.º e 3.º deste artigo serão multados em quatro mil reis,

e os dos §§ 2.º, 4.º e 5.º em dez mil reis, além da pena a que são sujeitos.

Art. 31. E' permitido a criação de gado vaccum, cavallar e muar no municipio, fora da villa e povoados; sendo os criadores obrigados ao seguinte:

§ 1.º A ferral-os e carinbal-os, sendo o carimbo da freguezia—C.

§ 2.º A registrar suas marcas na secretaria d'esta camara, no prazo de seis mezes, depois da publicação destas posturas, pagando duzentos e quarenta reis de emolumentos ao secretario.

§ 3.º A retirar logo que forem avisados os animais que damnificarem a lavoura alheia, e, estando a cerca conforme as posturas, fica o respectivo dono sujeito ao pagamento do damno causado.

§ 4.º Os lavradores, para terem direito as reclamações pelos damnos causados por animais soltos, defenderão seus sitios e lavoura com cercas de pau a pique, caieira ou entrance, que não tenham menos de cento e cinquenta e quatro centímetros.

Art. 32. E' prohibido sem licença do seus donos:

§ 1.º Tirar madeira das cereas.

§ 2.º Entrar em roçados, sitios, cercados ou quintaes.

§ 3.º Cortar arvores, tocar fogo nos pastos e mattos.

Os infractores deste artigo e do antecedente são sujeitos a multa de cinco mil reis.

Art. 33. E' inteiramente prohibido:

§ 1.º Levantar altos gritos á noite sem necessidade ou utilidade.

§ 2.º Disputar ou contraverzar nas ruas em altas vozes.

§ 3.º Dar tiros a qualquer hora do dia ou da noite, excepto no desempenho de deveres do serviço publico.

§ 4.º Praticar publicamente actos reputados abusos.

§ 5.º Banhar-se nos lugares d'aguada publica, e onde das casas possam ser vistos.

§ 6.º Andar pelas ruas indecentemente vestido.

Os infractores, além da pena criminal, serão multados em cinco mil reis.

Art. 34. Fica prohibido lançar fogo ao campo, mato, ou cercado proprio, ou com permissão do dono, sem que tenha feito previo aviso aos vizinhos confinantes, resguardando o campo vizinho com um aceiro de quatro metros pelo menos sob pena de quatro mil reis de multa, se assim não o fizer.

Art. 35. E' prohibido:

§ 1.º Conduzir animais e gado bravos pelas ruas e estradas do municipio, sem a divida segurança.

§ 2.º Andar a cavallo, conduzi-lo ou conservá-lo sobre as calçadas ou passeios das casas.

§ 3.º Correr a cavallo pelas ruas e praças da villa e povoações, sem motivo urgente ou a serviço publico.

§ 4.º Conduzir botadas por dentro das ruas e praças da villa, podendo, porem, no dia de embarque fazer trajecto pela costa, sendo obrigados os donos a terem curraes fora da villa, com licença da camara, e demarcados pelo respectivo fiscal.

Os infractores dos §§ 1.º, 2.º e 3.º a multa de cinco mil reis, e do 4.º a multa de vinte mil reis, e o duplo na reincidencia.

Art. 36. Ninguem podera matar gado para o consumo publico desta villa, sem que primeiramente decorram quarenta e oito horas, para o descanso da rez, de estado da mesma, e sem q' primeiramente mostre ao respectivo zelador, que tem pago todos os direitos provincial e municipal. O infractor pagará a multa de cinco mil reis e o duplo na reincidencia.

Art. 37. Ninguem poderá levantar curraes de pescaria nas costas, rios e lagoas d'este municipio, sem que obtenha a respectiva licença da camara, dos quaes pagarão o que for taxado no orçamento desta camara.

§ 1.º Terão os donos de curraes pesos de ferro aferidos pelo respectivo aferidor e padrão.

§ 2.º Deverão ter uma balança grande e os pesos seguintes: 1 peso de 20 kilogrammos, 1 dito de dez, 1 de cinco, 1 de tres, 1 de um e um de meio.

§ 3.º Os infractores deste art. á multa de dez mil reis, e obrigados a tirarem licença; e dos §§ 1.º e 2.º á multa de dois mil reis, se tal não fizerem.

Art. 38. Fica marcada a distancia, de uma carreira de curral a outra, de seis e setas braças. Pena de dez mil reis aos infractores que fizerem em menos distancia.

Art. 39. Ninguem poderá vender genero de qualquer natureza sem licença da camara. Pela falta de licença pagará o infractor a multa de quatro mil reis e o duplo na reincidencia.

Art. 40. São permittidos somente os jogos denominados—volarete, boston, sólo, wister, espadilha, bilhar, gamão e dominó, os quaes poderão ser usados em publico ou particular. O infractor pagará a multa de dez mil reis e o duplo na reincidencia.

Art. 41. E' prohibido a reunião de escravos, filhos familia ou criados nas lojas e tavernas, por mais de quinze minutos, depois de findas as compras. Pena de dez mil reis de multa ao dono da casa em que houver taes reuniões.

Art. 42. São armas prohibidas, cujo uso só poderão permittir as autoridades policiaes:

§ unico. Pistola, clavinete, espingarda, punhal, faca de ponta, revolver, cacetete e garrucha.

Art. 43. As autoridades policiaes só poderão permitír o uso das armas referidas, nos seguintes casos:

§ 1.º Quando a pessoa que pretender a licença for insuspeita e tiver algum inimigo rancoroso e de reconhecida immoralidade.

§ 2.º Quando o pretendente tiver de transitar por lugares desertos ou infestados de ladões e malfeitores.

§ 3.º Quando o pretendente tiver de conduzir fazendas ou generos para consumo, dinheiro, joias ou qualquer valor.

Art. 44. E' licita sem licença ou permissão das autoridades:

§ 1.º Aos magarefes o uso de faca de ponta no matadouro publico; devendo, porem, recobri-la do respectivo zelador, e entregar-lhe logo que fiudar o serviço.

§ 2.º Aos caçadores o uso de espingardas distante da villa, e durante o trajecto de suas casas para aquelles lugares.

§ 3.º Aos artistas, agricultores ou officiaes mecanicos o uso de instrumentos proprios de sua profissão, e isto em acto do serviço de trajecto de suas casas para a obra.

§ 4.º A qualquer pessoa que as comprar, com tanto que as conduza de modo que não possam funcionar com promptidão.

§ 5.º A qualquer pessoa o uso de bengala de junco ou madeira leve. Fica entendido que no mercado publico é permittido o uso de faca sem ponta.

§ 6.º Aos militares, em uniforme do serviço, o uso de suas armas.

§ 7.º Aos officiaes de justiça, em diligencia, o uso de espingarda e espada.

§ 8.º A qualquer pessoa empregada pela autoridade publica na execução de ordens, o uso das armas que lhe forem fornecidas pela autoridade.

Art. 45. Todas as disposições do presente capitulo serão publicadas em edital (art. 299 do cod. crim.)

Art. 46. Não é permittido sem licença da camara:

§ 1.º Construir ou reconstruir predios, casas ou edificios de qualquer natureza, comprehendidos nos alinhamentos das ruas d'esta villa.

§ 2.º Construir sobre frentes e paredes já existentes, não conformes com as posturas, embora tenha o proprietario licença para o levantamento da mesma.

Art. 47. Ficam prohibidas todas as representações publicas, em que não forem guardadas a decencia, a moral e o respeito á religião, ou que possam atacar as individualidades. Os infractores incorrerão na multa de dez mil reis.

Art. 48. Todo o comprador de generos de qualquer natureza, que usar de balanças, pesos e medidas falsas, incorrerá na multa de dez mil reis, além de perder o objecto que tenha falsificado.

Art. 49. Qualquer pessoa que se utilizar de gados, animais e canoas alheias, sem previo consentimento do dono, será multado em vinte mil reis, além de indemnisar o damno causado, ou em vinte dias de prisão.

Art. 50. Todo o fazendeiro que tiver mais de dez cabeças de gado, será obrigado a ter uma aguada, tanque ou cacimba, e conservá-os ha sempre limpos e frescos, para os gados que os procurarem. O infractor incorrerá na multa de cinco mil reis.

Art. 51. Dar-se ha as providencias necessarias para que não sejam as aguas revolvidas pelos porcos, tendo o dono do ditos animais a obrigação de preparalhes a agua separada, ou conserval-os presos, sob pena de serem elles apprehendidos por ordem do fiscal, e depois de avisar o dono serão arrematados para a municipalidade.

Art. 52. São obrigados os donos do terras a prepararem os caminhos e estradas particulares, no mez de julho de cada anno, e quantas vezes forem neces-

sarias põ-las a ponto de por elles transitar em os animaes sem perigo. Os infractores incorreram na multa de dez mil reis.

Art. 53. Todo aquelle que se negar a pagar, sendo pelo-procurador exigido, o imposto camarario, soffrerá a multa de quatro mil reis e o duplo na reincidencia.

Art. 54. Em geral, toda e qualquer licença, não tributada, pagará dois mil reis.

Art. 55. Não estando a camara reunida, poderão as licenças ser concedidas pelo respectivo presidente; sendo em todo o caso registrada pelo secretario, depois que constar haver o impetrante pago o imposto a qua estiver sujeita.

Art. 56. Todos os estabelecimentos existentes n'esta villa e seus povoados, deverão munir-se de licença nos mezes de janeiro a fevereiro de cada anno, e aquelles que se forem abrindo d'ahi em diante não poderão funcionar, sem que primeiramente a tenha obtido, sob pena de ser o infractor multado em quatro mil reis e o duplo na reincidencia.

Da passagem da Barra Macapá.

Art. 57. Será arrematada por quem mais der a passagem da barra Macapá e pagar-se-ha nella a taxa seguinte:

§ 1.º Por cada uma peesca, duzentos reis.

§ 2.º Por cada cabeça de gado vacum e cavallar, quatracentos reis.

§ 3.º Por cada carga, seja do que for oitenta reis.

Art. 58. Toda a pessoa que passar animaes, cargas e gado, sem que não seja o arrematante, pagará a este a taxa supra, salvo quando pertencer ao serviço nacional, tal como estafeta, ou pessoas que venham em serviço publico, bem como os fiscaes desta camara, e empregados em delegacias e correições; porqu' neste caso deverão os arrematantes passar gratis.

§ unico. Não pagarão todavia aquelles que tiverem caudas proprias e que passarem generos para o seu consumo advirtindo tambem que só poderão passar pessoas de sua familia, não permitindo passageiros e cargas a frete. Os infractores incorrerão na multa de cinco mil reis ou cinco dias de prisão.

Art. 59. A passagem comprehendendo o porto Daren até o Pirã.

Art. 60. São obrigadas os arrematantes a ter uma ou mais canoas, que se fizerem necessarias para prompta passagem, e equipadas com gente precisa para sua navegação, ficando ditos arrematantes responsaveis por qualquer falta destes deveres, e obrigados a estarem no lugar da passagem das cinco horas da manhã as seis da noite, incorrendo na multa de dez mil reis se assim não o fizerem.

Art. 61. O secretario desta camara cobrará:

§ 1.º Pelo registro de cada uma licença ou alvará, que passar, mil reis.

§ 2.º Pelo registro de diploma ou carta de medico, cirurgião e boticario mil reis.

§ 3.º Dito de communicação de mudança de casas de negocio e estabelecimento typographico, mil reis.

§ 4.º Por cada certidão pedida alem da busca na forma do regimento, mil reis.

§ 5.º Por cada termo de arrematação de impostos, dois mil reis.

§ 6.º Por cada termo de contracto de dois mil reis.

§ 7.º Por cada termo de arrematação de animaes aprehehdidos mil reis.

§ 8.º Por cada termo de multa mil rs.

§ 9.º Pelo registro de ferros e signaes, duzentos e quarenta reis.

§ 10. Estes emolumentos serão percebidos pelo secretario.

Art. 62. O fiscal desta camara terá:

§ unico. Metade das multas por elle impostas e recebidas.

Art. 63. O alinhador terá:

§ unico. Por cada metro do chão que alinhar para edificação ou para outro qualquer fim, cento e oitenta reis.

(Continua)

EXPEDIENTE

Palacio do Governo do Piahy.—Theresina, 26 de Junho de 1882.—

1.ª secção—N.º 126.—Accusação e recebimento do seu officio de 9 do corrente, em que me comunica Vmce. ter suspenso, n'aquella data, o escrivão d'orphãos d'esse termo José Henriques Silva, em consequencia de não haver elle ainda prestado a devida fiança para poder exercer o seu officio.

Deprehendo-se dos officios, por copia, que remetteu-me Vmce., ter havido n'esse acto manifesta precipitação de sua parte, porquanto regeitou Vmce. a fiança que aquelle empregado se offerreou a prestar incontinentemente, para suspendel-o, o que por certo não é equitativo e regular.

Est'ranho, sobre mo'lo, esse seu procedimento; e cumpre que admitta o alladi do serventurio a prestar essa fiança, como se offerreou fazel-o.

Deus guarde a Vmce.—Miguel Joaquim de Almeida e Castro.

Sr. Henrique de Sousa Monteiro, 2.º suppleante do juiz municipal do termo de Piedade, em exercicio pleno.

JUNTO DE 1882

Dia 2

PORTARIAS.

1.ª secção—Nomeando para o 7.º Batalhão de infantaria da guarda nacional da União os officiaes seguintes:

6.ª Companhia

Capitão, o tenente Manoel da Cunha Machado, em lugar do capitão Eneas Fortes Castello Branco, que teve passagem para a guarda nacional das Barras.

Tenente, o guarda Raimundo Xavier e Silva, em lugar do Antonio Dioclecio do Rego que não solicitou a patente no prazo da lei.

7.ª Companhia.

Alferees, o guarda Antonio da Silva Torres, em lugar de João Lopes de Sant'Anna, pelo mesmo motivo.

Idem—Nomeando o cidadão Raimundo Macedo do Amaral, para o cargo de adjunto do promotor publico da comarca do Gurgueia.

Idem.—Nomeando uma comissão composta do promotor publico, presidente da camara e delegado de policia, nos municipios sede de comarcas, e nos que não forem, substituindo o promotor publico pelo 1.º Juiz de Paz, afim de que examine os livros da escripturação respectiva das matriculas, quer da população escrava, quer dos filhos livres de mulher escrava; e informe circunstanciadamente sobre o modo porque esse serviço é feito.

Fizerão-se as precisas communicações.

Officios.

1.ª secção—N.º 56—A camara municipal do Livramento.—Devolvendo os synctes e puções que acompanharão o officio de 7 de fevereiro ultimo, mandando fazer as rectificações da letra—M para a inicial do nome d'aquella villa.

Idem.—N.º 59—Ao vigario encomendado da villa dos Picos—Accusando o recebimento do officio de 15 de maio ultimo em que communicando que corria perigo sua vida, por ameaças que tem soffrido da coronel Clementino de Souza Martins e de seu filho Helvidio Clementino de Souza Martins, lividou-se o mesmo a pedir a publicação do referido officio; declara-lhe que satisfazendo o seu pedido, n'aquella data mandava dar publicidade ao mesmo officio, dirigindo-se

com tudo ao juiz de direito d'aquella comarca e ao dr. chefe de policia, aos quaes recommendou que providenciassem no sentido de ser garantida sua segurança individual.

Officiou-se, como acima se declara, as autoridades de que se trata.

2.ª secção—N.º 72—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Dizendo, em resposta ao officio de 29 de maio ultimo, que approvava a arrematação effectuada perante a collectoria de Oeiras, pelo tenente Salustiano de Hollanda Bizzerra Campos, com assistencia do respectivo juiz de direito, para esse fim commissio-nado, de 4 burros e 5 cavallos velhos, das fazendas nacionaes dos departamentos do Piahy e Nazareth, pela quantia de 320:000 reis, sendo 215:000 reis por 3 burros em melhor estado, 25:000 reis por um dito com uma perna quebrada e 80:000 reis pelos 5 cavallos.

Idem—N.º 73—Ao mesmo inspector—Mandando entregar ao porteiro da secretaria do governo Augusto Gomes Leal, a importancia destinada para luzes de palacio relativa ao mez de maio proximo findo.

Dia 3

PORTARIAS.

1.ª secção—Concedendo a professora publica de 4.ª lettras de Campo maior D. Maria Henriqueta Vianna de Noronha Moura, um mez de licença com ordenado para tratar de sua saude, onde lhe conviesse.

Idem.—Concedendo ao capitão da guarda nacional desta capital e vereador da camara municipal respectiva, Francisco de Mello Bastos, seis mezes de licença para tratar de sua saude, onde lhe conviesse.

2.ª secção—Concedendo ao escrivão adjunto da collectoria provincial d'esta capital, José Castello de Almeida Castello Branco, dois mezes de licença, para tratar da sua saude, onde lhe conviesse.

Idem—Nomeando o cidadão Antonio Carlos da Saraiva Guimarães, para o cargo de agente do corteio da villa de Jeromenha, que se achava vago.

Pela secretaria fizeram-se as precisas communicações.

Officios.

1.ª secção—N.º 60—Ao dr. chefe de policia.—Dizendo que tinha presente o officio de 2 do corrente, no qual communicou que no dia anterior, foi preso em flagrante Benedicto Pereira da Silva, por ter espancado a Manoel Francisco da Silva Sumé; e sciendo de tal occorrença, esperava que o mesmo dr. não pou-asse esforços no sentido de não ficar impune o auctor ou auctores do semelhante attentado.

2.ª secção—N.º 76—Ao administrador dos correios—Autorisando-o a vista do que ponderou em officio de 29 de maio proximo findo, a mandar vir por duas estafetas extraordinarias, a correspondencia que requisitou se ao dr. juiz de direito da comarca de Parnaguá, contendo o resto do alistamento, em original, do processo eleitoral d'aquella comarca, que ali se acha em consequencia de se haver inutilizado em viagem para esta capital, e ter com elle voltado pelo motivo exposto, o individuo que o conduzia.

Idem—N.º 77—Ao commandante do corpo policial—Declarando que, em vista do parecer da comissão que examinou os concertos do edificio do quartel do mesmo corpo, de que foi o referido commandante encarregado de mandar effectuar—foram julgados concluidos e acceitos por terem sido executados de conformidade com o respectivo organamento. Communicou-se ao thesouro provincial,

Dia 5

Officios.

1.ª secção—N.º 63—Ao dr. chefe de policia—Accusando o recebimento do officio de 3 do corrente mez, no qual, em referencia ao que dirigio no dia anterior, communicou que o individuo de nome Benedicto Pereira da Silva, que na noite do 1.º d'este espancara a Manoel Francisco da Silva Sumé, declarou que o fez a mandado do Barão de Campo maior, e que sendo o dito Benedicto posto em liberdade, em virtude da fiança provisoria que requereu, remetteu o mesmo dr. ao delegado de policia desle termo os respectivos autos, a qua se procedeu, para terem o destino legal; tinha a dizer-lhe que sciendo de semelhante communicação, confiava que o mesmo dr. continuaria a empregar seus esforços no sentido de não ficar impune tal attentado, pelos meios que a lei faculta.

2.ª secção—N.º—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Dizendo que, tendo o capitão do porto da cidade da Parnahyba representado em officio de 20 de maio ultimo, sobre a necessidade urgente de mandar se fazer no Maranhão um gigante para a lancha a vapor da respectiva capitania, em substituição, do que arremontou-se, para o que deu-lhe a precisa autorisação; expedisse ordem para que a alfandega da mesma cidade pague as despesas a fazer-se com tal objecto.

Dia 6

PORTARIA

1.ª Secção—Concedendo ao carcereiro da cadeia de Campo maior João Ferreira Barroso, 3 mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe conviesse.

Fizerão-se as precisas communicações.

Officios

1.ª Secção—N.º 72—Ao dr. juiz municipal do termo de Amarante—Dizendo que, não tendo sido confirmada pelo governo imperial a nomeação provisoria do cidadão Luiz Bento de França, para os officios de contador, distribuidor e partidor d'aquelle termo, por não se ter elle habilitado legalmente, segundo foi declarado em aviso do ministerio da justiça de 25 de abril ultimo, devolvia-lhe a petição do referido cidadão e recommendava que de novo poz-se a concurso os mencionados officios.

2.ª Secção—N.º 89—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Dizendo que, continuando addido a companhia de infantaria desta provincia, o alferees do 14.º batalhão da mesma arma, João Pedro do Souza, por assim ser de urgente necessidade para o serviço da guarnição, visto não ter ainda se apresentado o alferees ultimamente classificado para a mesma companhia, e o outro achar-se destacado na cidade da Parnahyba—cumpria-lhe mandar pagar ao mesmo alferees João Pedro os vencimentos a que tivesse direito, não só do mez de maio ultimo como tambem dos subsequentes, até que o exm. sr. ministro dos negocios da guerra, resolvesse este assumpto.

Idem—N.º 90—Ao do thesouro provincial—Mandando pagar ao negociante Domingos Rodrigues de Azevedo, a quantia de 183.100 reis, de objectos que venden para o expediente da secretaria do governo, segundo a conta que lhe enviava.

ASSEMBLEA PROVINCIAL

3.ª sessão extraordinaria em 11 de maio de 1882.

Presidencia interina do sr. 2.º secretario. As 11 h2 horas da manhã, feita a chamada sob a presidencia do 2.º secretario e presentes os srs. Raimundo Luciano, Benjamim do Rego, Antonio Baptista, Norberto Soares, Magalhães, Agostão, Frederico Pires, Antonio Maria, o sr. presidente declara não haver assento por falta do numero Congo Clara Mendes de Carvalho P. Antonio de H. C. Freire 1.º s. Raimundo C. de Moraes 2.º s.

10 sessão extraordinária em 12 de maio de 1882.

Presidência do sr. conego Claro.

As 11 1/2 horas da manhã, feita a chamada, e presentes os srs. conego Claro, Hollanda, Raimundo Caetano, Magalhães, Gentil, Gervasio de Brito, Jesuino Moura, Benedicto Brito, Leite Pereira, Antonio Baptista, Benjamin do Rego, padre Arraes, Almiro Soares, Norberto Soares, Antonio Maria, Frederico Pires e José Lino, faltando os srs. Agasilau, Thomaz Rebello, Josino Ferreira e Barros de Alencar, abre-se a sessão.

Foro lidas e approvadas as actas dos dias 10 e 11.

O sr. 1.º secretario da conta do seguinte:

Expediente.

Officio do sr. deputado dr. Agasilau Pereira da Silva, communicando não poder comparecer a sessão por incommodo de saúde.—Interviu.

Officio do secretario do governo transmittindo de ordem do presidente da provincia o codigo de posturas confeccionado pelas camaras de Jaicós e Corrente. A commissão de camara.

Requerimento de Antonio de Souza Martins e sua mulher no sentido de lhe ser feito um abate de 40 % no debito de Cesar Alves Martins, e lançado pelos petecionarios perante o thesouro provincial, fazendo effectivo o abate em dinheiro.—As commissões de poderes e fazenda provincial.

Officio da camara municipal da Batalha com o balanço de sua receita e despesa no anno municipal de 1880—1881, e proposta orçamentaria para os annos de 1881—82 e 1882—83.—A commissão de camaras.

Comparecem os srs. Josino Ferreira e Barros de Alencar.

Ordem do dia

1.ª parte:

O sr. 1.º secretario lê um parecer apresentado na reunião passada com um projecto em 2.ª discussão autorizando o presidente da provincia a conceder a Ordem da Cordeiro e Silva Castello Branco o auxilio de um conto de reis para a impressão do Compendio de arithmetica, composta pelo mesmo.—A commissão de instrução publica.

O sr. Antonio Maria lê um parecer e projecto approvando a jubilação da professora publica D. Antonia Rosa Dias de Freitas.—Approvado o parecer foi o projecto a imprimir sob n. 17.

O sr. Magalhães—pela ordem—falla a respeito do officio do secretario da provincia designando hora para o juramento e posse do presidente da provincia; e pergunta se compete a Assembléa provincial, ou ao presidente da provincia marcar a hora para o juramento e posse do mesmissimo como se achava ou não sobre a meza a carta imperial do mesmo presidente.

Depois de ouvir ao presidente da assembléa, faz ainda o mesmo deputado algumas considerações sobre a inversão que pretende estabelecer nos estylos da rega, e disposições do regimento.

2.ª parte:

Discussão dos projectos n. 4, 7, 8, 9.

O sr. Magalhães—pela ordem—consulta se pode fallar ainda sobre o projecto n. 4. Decide o presidente pela negativa, visto já haver o mesmo deputado fallado duas vezes sobre a materia.—Approvado o projecto n. 4, passa a 2.ª discussão.

O sr. Alencar pede dispensa da leitura do projecto n. 7 (posturas da Amaração).—Approvado o projecto, passa a 2.ª discussão.

Em discussão o projecto n. 8 (moluimentos provinciales) é approvado e passa a 2.ª discussão.

Em discussão o projecto n. 9—criação de impostos.

O sr. Magalhães falla contra discursos artigos do projecto, que julga inconstitucionales, e que deixa de apresentar requerimento sobre o assumpto por estar convencido de que cahira.

O sr. B. Brito falla tambem contra o mesmo projecto declarando votar contra diversos artigos d'elle.

O sr. B. Brito defende o projecto, e desiste por fim da palavra, para ser votado.—Approvado o projecto n. 9 passa a 2.ª discussão.

O sr. presidente nomeia a commissão que tem de receber o presidente da provincia, sendo ella composta dos srs. Jesuino Moura, B. Brito, Frederico Pires, Magalhães e Gervasio, e suspende a sessão.

A uma hora da tarde é recebido s. exe. com as formalidades do estylo, presta juramento e é impellido pelo presidente da Assembléa na forma de seu regimento.

Retirando-se s. exe. levanta-se a sessão por se achar finda a hora, e dá o sr. presidente para ordem do dia o seguinte:

1.ª parte—Leitura de projectos, pareceres & 2.ª parte—4.ª discussão dos projectos ns. 10, 11, 12, 13 e 14.

2.ª discussão dos projectos ns. 1 a 3, 5 e 6.

Conego Claro Mendes de Carvalho P. Antonio de H. C. Freire 1.º s. Raimundo C. de Moraes 2.º s.

Ordem do dia

1.ª parte:

O sr. Thomaz Rebello lê um parecer a respeito do respectivo projecto autorizando o presidente da provincia a conceder moratoria a D. Raimunda Maria Rodrigues, mulher e curadora do Manoel Marques Ribeiro.—Approvado o parecer foi o projecto a imprimir com o n. 19.

O mesmo sr. Rebello lê outro projecto approvando a reforma do aquilado de policia Vicente de Bólla Pinto, precedido do respectivo parecer. Approvado o parecer vai o projecto a imprimir com o n. 18.

O sr. José Lino, submete á consideração da camara o seguinte requerimento.—Requerio que por intermedio do presidente da provincia, com urgencia, informe o thesouro provincial, o seguinte: 1.º—qual o individuo, que desde 12 de abril de 1878 até hoje exerceu o cargo de collecter de Jernomicia? 2.º—a que somma montou a arrecadação da mesma collectoria, no periodo de 12 a 23 de abril do mesmo anno de 1879.—Apoiado e approvado, teve o destino conveniente.

2.ª parte:

1.ª discussão do projecto n. 10 (posturas municipales da camara de Bom Jesus). Posto a votos, e approvado sem debate, passa a 2.ª discussão.

1.ª discussão do projecto n. 11 (posturas do Piripiry). Posto a votos e approvado, passa a 2.ª discussão.

1.ª discussão do projecto n. 12 (Reclamação de Lino Rodrigues Costa).

O sr. Magalhães pede a palavra e declara não se inferir ao projecto, mas faz algumas considerações a respeito.

O sr. B. Brito defende o projecto e dá explicações.

O sr. Magalhães volta ao assumpto, esclarecendo sua opinião enunciada no 1.º discurso.

O sr. Barros de Alencar falla tambem sobre a materia, apoiando o projecto e dando explicações. Posto a votos é approvado e passa a 2.ª discussão.

1.ª discussão do projecto n. 13 (jubilação do professor publico Fontes de C. Bustanque). O sr. Magalhães não se oppõe ao projecto, mas faz algumas considerações a respeito.

O sr. Hollanda falla a favor do projecto, e explica o seu acto.

O sr. B. Alencar oppõe-se ao projecto, e nega-lhe o seu voto, por entender que é elle exorbitante das attribuições da assembléa.

O sr. B. Brito defende o projecto, e dá explicações sobre o mesmo.

Volta ao assumpto o sr. B. de Alencar, e mantém a sua opinião.

Posto a votos é approvado e passa a 2.ª discussão.

1.ª discussão do projecto n. 4 (supressão de gratificação ao secretario do governo).

O sr. Raimundo Caetano combate o projecto.

O sr. B. de Alencar falla a favor do projecto.

O sr. Raimundo Caetano volta ao assumpto e sustenta a sua opinião contraria ao projecto.

O sr. Gentil sustenta o projecto, e offerece um requerimento de adiamento.

O sr. Raimundo Caetano, assim como o sr. B. Brito fallão contra o requerimento.

O sr. B. de Alencar falla a favor.

O sr. Gentil retira o mesmo requerimento.

Posto a votos, é approvado o projecto e passa a 2.ª discussão.

O sr. Magalhães—pela ordem—reclama contra a injustiça do sr. presidente em não lhe ter dado a palavra que lhe havia previamente pedido.

O sr. presidente dá explicações, declarando não ter ouvido.

2.ª parte:

2.ª discussão do projecto n. 1. (posturas da Batalha). Posto approvados sem debate os artigos 1.º a 33. Contra o art. 39 falla o sr. Hollanda, e offerece a seguinte emenda que foi approvada: Emenda ao art. 39 das posturas da Batalha:—Art. 39. E' prohibido a qualquer pessoa estranha tocar fogo nos pastos das fazendas de criar, ou seus vaquinhos, sem consentimento de seus respectivos donos, bem como por qualquer combato sem previa combinação entre si.—Approvado sem debate.

Approvados sem debate, os demais artigos, passa o projecto a 3.ª discussão.

2.ª discussão do projecto n. 2 (posturas de Piripiry). Approvado sem debate passa a 3.ª discussão.

2.ª discussão do projecto n. 3 (anul subvencioes). Approvado sem debate a passa a 3.ª discussão.

2.ª discussão do projecto n. 5 (3/4 sobre empregados inactivos).

O sr. Magalhães combate o projecto. Posto a votos é approvado e passa a 3.ª discussão.

2.ª discussão do projecto n. 6 (jubilação a professores). Approvado sem debate passa a 3.ª discussão.

Dada a hora o sr. presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte

1.ª parte Leitura de projectos & 2.ª parte

1.ª discussão dos projectos ns. 15, 16, 17, 2.ª dita ns. 1, 7, 8, 9.

Foi autorizado o sr. 1.º secretario a chamar mais um collaborador para a gratificação de Junta mil reis mensaes.

Conego Claro Mendes de Carvalho P. Antonio de H. C. Freire 1.º s. Raimundo C. de Moraes 2.º s.

decano dos machinistas das vias ferreas da França, certo Grisel, que em mais de uma occasião havia se distinguido pela intelligencia e sangue frio. O ministro conferio, pois, o habito da Legião de Honra ao machinista Grisel. Todos os machinistas assentaram em festejar o camarada, e organisaram um banquete em honra d'elle. Mais de 250 deputados e senadores foram convidados a essa festa. Uns assistiram, outros recusaram-se pretextando que o banquete parecia ser feito para dar azo ao sr. Gambetta de apparecer em publico, rodeado dos seus satellites. Varios deputados intransigentes negram-se, pois, a ir ao banquete, e o sr. Rochefort, o celebre lanterneiro, tambem declarou que não iria a uma festa em que se devia tocar um hymno ao chefe da opportunismo, ao detestado Gambetta. Nem por isso deixou a festa de ter muito brilho. Foi presidida por Victor Hugo, o qual collocou á sua direita o machinista Grisel e á sua esquerda o sr. Gambetta. A funcção teve lugar n'uma sala vastissima, a do Elyseo Montmartre, onde, 3 vezes por semana dançam algumas mancebas. As 7 horas da noite começaram a chegar os convidados, notando-se entre elles varios representantes dos machinistas dos caminhos de ferro inglezes e belgas. Muitas sociedades de musica concorreram tambem. As 7 1/2 horas, cerca de 2:000 pessoas apinhavam-se no Elyseo Montmartre. No momento da sobremesa, começaram os brindes, pelo toast de Victor Hugo. O sublime octogenario redisse as acções heroicas de Grisel, e este respondeu em linguagem repassada de sincera modestia. A festa ia continuando muito cordial, o que não deixava de causar desgost aos intransigentes á procura de um pretexto para manifestações contra o sr. Gambetta. Apareceu, por fim, o desejado pretexto. Fallava um dos veteranos da democracia; o sr. Martins Vadand, que, de simples pedreiro, chegou a ser deputado, occupando o seu lugar com rara distincção. O velho deputado julgou dever lembrar que dois operarios—os primeiros em França—foram condecorados pelo ministerio Gambetta, sendo um delles o machinista Grisel, e o segundo um pedreiro, a quem o sr. Gambetta conferio pessoalmente a cruz da Legião de Honra. Essas singulas palavras deram lugar a um escandaloso. Ao ouvir proferir o nome do sr. Gambetta, os intransigentes que alli se achavam prorromperam em protestos ruidosos. Ergueram-se como movidos por invisivel moia, e começaram a vociferar. Seguiu-se uma scena de pugilato. Os organisadores do banquete queriam expulsar aos ileptadas intransigentes. Estes repelliam aos adversarios. O famoso Tony Revillon, que conseguiu vencer ao sr. Gambetta em Charonne, saltou para cima da meza e tentou fallar á assembléa agitada. Vãos esforços, Alguem lembrou-se então de mandar tocar a Marselheza, o hymno inflammado de Roger de Lisle. Como por encanto, cessaram as disputas. Aproveitando-se do ensejo, e quando ainda reinava um meio silencio, o sr. Gambetta travou da palavra, e proferiu um desses discursos admiraveis que lhe grangearam universal renome de tribuno. Era a primeira vez que fallava em publico depois da sua saída do ministerio. Só teve palavras de conciliação e concordia, pregando a união fraterna entre todos os republicanos. A sala inteira o victorian com muita justiça. Era impossivel ser mais eloquente e mais habil. Foi um triumpho, que lhe fez reconquistar em meia hora o prestigio que perdiera em dois mezes de governo. Logo depois desso discurso, em quanto os intransigentes preparavam-se para fallar, levantaram-se os convidados e acalhou a festa.

A PEDIDO.

Jaicós, 8 de Junho de 1882.

Sob a denominação—Assalto Fiscal, deparemos com um escripto no jornal «Epoca» n. 207 de 27 de maio ultimo, de um quidam lá das paragens do S. João do Piahy.

Esse individuo, inteiramente desconhecido na sociedade, só depois de algumas averiguações de pessoas fidedignas, podemos colher acerca d'elle dados, que vierão confirmar o juizo desfavoravel, que do cujo a primeira vista fizemos. E' um plebeu, sem nome, e sem familia, que do Brejo-secco, emigrara a esta provincia, simi-nã, esmolando o pão para sua subsistencia.

Ali elle sempre representou papel condigno com a sua pessoa, e á semelhança de ratoneiro, consumia o que de si aproximava-se.

E' esse ente desprezivel, que vem manchar a reputação do ex-collector Vicente Ernesto Feitosa e Valle, cidadão honesto de reputação illibada, que nem de leve ninguém ousou fazer contra elle a menor censura.

Só um ente sem reputação e sem responsabilidade para seus actos, teija a coragem de escrever com cores negras um facto que teve por base outro fundamento em prol da arrecadação fiscal, a quem elle, acostumado a lezar, tem não menos de uma vez prejudicado.

As qualidades que ornão o ex-collector é prova bastante para asseverar-se a exactidão e estumnia, do que fora victima, pelo seu aggressor que para tirar partido do que falsamente mandou estampar no jornal, veio com o nome de uma familia á que nunca pertenceo. Onde pois S. Mc. adquirio essa fortuna que tanto alardea?

Sobre esse ponto, que digão as victimas do boto do S. Mc., e senão os habitantes de sua terra natal, e d'esta vez, intallado, dizer—para que vim fazer-me conhecido para ver exposto ao publico meus actos, quando podião ao menos nesta provincia estarem nas trevas.

Assaltado e roubado foi aquelle em quem S. Mc. deu uma busca... Se isto não for sufficiente, para fazer o corar, procure mais ali e a cada passo que der, encontrará façanhas, de que fora auctor, que condiz com a sua pessoa execranda, que sempre teve por ornamento o embusto, a calumnia e a maldade, a q'tanto adora sobre todas as coizas.

Se os redactores da «Epoca» conhecessem esse quidam, ou ao menos estivessem a par de seus actos, de certo, creio, não o terião aceitado em suas columnas.

Aconselhamos ao ex-collector Valle, que deixe e leve ao desprezo esse seu detractor, que não se colloque em contacto immediato com essa hydra, de cujos botes deve fugir todo homem de bem e apenas em desagravo a sua reputação, procure quanto antes um finitivo por meio da justiça.

E d'est'arte, tom collocado uma mordaca na bocca d'aquelle salteador da reputação alheia, mil vezes mais prejudicial do que o de estrada.

Por deferencia ao publico, vimos do alto da imprensa lavrar um protesto contra estas injustas quo acrimoniosas accusações, para que a sociedade, lance sobre o accusador injusto o veredicto da execração e da condemnação.

Os apreciadores do merito.

Visita no cemiterio

No dia 8 de junho de 1882. Aqui jaz no repouso dos finados Os restos mortaes em companhia, Do rico, do plebeu, sem distincção, Sob as louzas funereas humilhadas.

Sob os ramos agoureiros restridos Da cyprêste, que preside á curadão

EXTERIOR.

Correspondencia Franco-brazileira.

Paris, 13 de Maio de 1882.

Durante o ministerio ephemero do sr. Gambetta, um dos ministros, o das obras publicas, teve a ideia de condecorar o

Em que dorme o sono eterno em frio chão
Os humanos para serem aniquilados.

No mais homens; se existe cinza e pó
A quem vem visitar n'este jazigo
Assombroso, envolvido em luto em dó.

A mãe ao filho o amigo a seu amigo,
Aqui, vêm pra deita e volta só
Dizendo—O Senhor seja contigo.

P.º Custódio Francisco de Arraes.

Theresina, 25 de junho de 1882.

Breve resposta.

Lendo o n.º 211 da «Epoca», ali deparei com um artigo insultuoso, allusivo à minha humilde pessoa, datado da Amarante e assignado um pai de família.

Na verdade, se não fosse o dever que cada um tem de justificar se perante o publico das injustas accusações que lhe são feitas, certo que daria o maior desprazo a esse vil calumniador, que, sob a capa reprehensivel do anonymo, pretendeu manchar a minha reputação.

Em tudo faltou com a verdade esse cobarde aggressor.

Mentiu quando disse haver em emigração dos Picos pois que em 1876, quando ainda não se fallava em emigração, já residia no Amarante. Em 1877 d'ahi vim para esta capital, e em 1878 passei d'esta para aquella mesma cidade, onde tenho desde esse tempo fixado a minha residência.

Mentiu ainda quando, sem competencia alguma, negou-me os recursos das letras. Tanto assim que desafio a quem quer que seja para vir apreciar os exames a que tenho de ser submettido.

Mentiu e mentiu vergonhosamente quando pretendeu pôr em d'vida a minha norma de conducta, lançando mão para isso de inventos tão comensinhos, que muito longe de me servirem de injurias, antes vierão em meu abono, por que, de se o caso que fossém verdade, brincar entrudo é uma cousa tão familiarmente usada, que, ainda injustamente se dando algum por autor de semelhante brincado, não é razão para que essa pessoa se offenda.

E quanto ao acto de andar eu envolvido em brincado de serras, é mais que pura mentira.

Tenho serias suspeitas acerca d'este meu injusto e cobarde aggressor, e se não ousa aqui arrancar-lhe da rosto a criminosa mascara que occulta um monstro, é porque não quero patentear n'esta occasião os seus vergonhosos defeitos.

Porem dê-se tempo ao tempo.

Agora ouça me esse pai de família do Amarante: En, se quizesse, sem ser preciso lançar mão da mentira ou da calumnia, lhe faria baixar a lofosa fronte, daria ao publico as mazellas que tanto o opprimem, e lhe daria que as leis da moral, calcadas aos pés, é o que constitue um crime, e o que marça uma reputação, e não brincar-se entrudo ou serrar-se velhas.

Publique, Sr. Redactor, estas linhas, pelas quaes se responsabilisa na forma da lei

Luiz Bento de França.

NOTICARIO.

Actos officiaes do governo da provincia.—Junho de 1882.—Por acto de 23 foram nomeados os cidadãos Rufino Oesano da Silva e Manoel Felício d'Oliveira, para o cargo de ajudante dos agentes dos correios, aquelle da villa de Pedro 2.º, e este da de Humildes, que se achavam vagos.

Por acto da mesma data foram nomeados o dr. Augusto Colin da Silva Rios e os capitães João J. de Oliveira Costa e José Gonçalves Vilbrinho, para examinadores do cidadão Luiz Bento de França, que requerer exame previo de habilitação para reger cadeiras de instrucção primaria de 2.º grão.

Por acto da mesma data foi aberto um credito da quantia de 119,3610 reis, na verba do § 17 «Presidenciaes de provincia», do ministerio do imperio, da corrente exercicio de 1881—1882, para ter lugar o pagamento dos negociantes José Rosa & Comp., da importancia de objectos, que venderam para serventia do palácio da presidencia.

Por actos de 28 foram concedidas:

1.º Ao chefe da 2.ª seccão da secretaria do governo, Honorato Ferreira Cabral, tres mezes de licença, com ordenado para tratar de sua saúde.

2.º Ao 1.º tabelião do publico, judicial e notas, escrivão d'orphãos, crime, civil, execuções, capellas, residuos e officio do registro geral das hypothecas da comarca de Amarante, seis mezes de licença, para tratar de sua saúde.

Por acto da mesma data foi protegido por mais seis mezes o prazo dentro do qual deve ser assignado contracto entre o Governo Geral e a Companhia de navegação a vapor no rio Parahyba, ficando sujeito este acto a approvação do Governo Imperial.

Anniversario.—Na 3.ª feira (27) da semana, que finda, o illustre e distincto administrador da provincia, o Exm. sr. dr. Miguel J. de A. Castro, em homenagem d'esse dia memoravel, em que S. Exc. se uniu por laços indissolúveis perante a igreja catholica com a Exm.ª sr.ª d. Rosa de Castro, deu em palacio um opiparo e bem servido almoço, ao qual assistirão os seus amigos mais intimos e algumas senhoras.

Durante o almoço foram levantados a S. Exc.ª, a sua mui digna e virtuosa consorte e aos seus caros filhinhos, brindes analogos aquelle acto, um dos mais importantes da vida humana.

Com aquella amabilidade e cavalheirismo que o distinguem, S. Exc.ª agradeceu em phrases eloquentes todas essas saudações; brindando, por sua vez, as senhoras e cavalheiros presentes, entre os quaes se trocaram também brindes, que foram todos correspondidos por lindas peças, executadas pelo banda de musica do corpo policial.

Completo S. Exc.ª n'esse dia 11 annos de estado; distinguindo-se sempre como um verdadeiro typo de expero exemplar e de pai de familia extremoso.

Por esse auspicioso acontecimento, saudamos a S. Exc.ª, a quem sinceramente desejamos uma vida longa e venturosa, em companhia de sua Exm.ª familia.

Casamento.—No dia 25 do corrente pelas 5 1/2 horas da tarde teve lugar na igreja matriz de N. S. do Amparo o do nosso estimavel amigo sr. capitão Joaquim Antonio dos Santos com a Exm.ª Sr.ª D. Marcelina Lobão Pedreira Portellada, digna filha do abastado negociante desta praça o sr. Antonio Gonçalves Pedreira Portellada.

O acto, que foi celebrado pelo sr. conego Honorio Saraiva, vindo da cidade da Parahyba para esse fim, esteve bastante concorrido pelas passagens mais gradas da nossa sociedade.

Por essa occasião, leu o sr. conego Honorio um discurso analogo, tendo por objecto explicar o fim do matrimonio.

A noite, em casa do pai da noiva, dançou-se uma quadrilha, e depois da qual seguiu-se uma lancha e bem servida mesa de doces, bollos e vinhos de varias qualidades, em que tomaram parte todos os convivas, que se retiraram satisfeitos.

Simulamos ao joven e illustre par, a quem de coração desejamos, assim como ao digno pai da noiva, as maiores felicidades.

Eleição.—Amarante deverá ter lugar a eleição de camaras de juizes de paz. Ainda uma vez rogamos aos nossos co-religionarios—que não deixem de se apresentar ás 9 horas do dia nos lugares designados, a fim de exercerem o importante direito politico, que lhes é conferido pela lei, tendo, por amor da disciplina, toda consideração a elle, dos nomes em que deve recair a votação, para que os nossos candidatos venhão obter o maior numero de votos possível—quer para verem-se honrados, quer para joizes de paz.

Em ambas as freguezias da capital foram hoje organizadas as respectivas mesas.

Chegada.—No vapor «Theresinense» procedente do porto da cidade da Parahyba, chegou com sua Exm.ª familia o sr. capitão Joaquim A. Genovez, commandante nomeado para a companhia de infantaria desta provincia, em substituição do sr. capitão Estevão Ferraz.

Segundo nosos informados, é o sr. capitão Genovez um official distincto, e um cavalheiro de qualidades muito apreciaveis.

Comprimos a s. s. desejando que com sua Exm.ª familia houvesse feito feliz viagem.

Bem merecida distincção.—Acaba o governo imperial de distinguir o nosso importante amigo, padre Manoel Felix Cavaleante de Barros, vigario da freguezia de S. Antonio de Compositor, com a merecida nomeação de tougo da Cathedral da Diocese do Maranhão.

É o distincto sacerdote vigario collado d'essa freguezia, ha 33 annos.

Durante esse longo periodo, tem elle dado provas exuberantes d'uma conducta exemplar; distinguindo suas ovelhas pelo caminho que ensina a igreja catholica romana, e ao mesmo tempo revestida de o prototypo da virtude e da mansidão, qualidades, que devem caracterizar os actos dos ministros de Christo.

Não ha si quem tenha levantado queixa contra o mui digno sacerdote; todos, sem excepção d'uma só pessoa, lhe renderão a devida homenagem de respeito e apreço, pelos inestimaveis dozes, que o ornão.

Por tão honroso, quanto acertado acto do governo imperial, congratulamo-nos com o vigario de Compositor pela sua nomeação de tougo d'aquella Cathedral.

Almoço.—A's 11 horas do dia 29 houve um bem servido almoço, em casa do nosso importante amigo sr. tenente coronel João da Cruz e Santos, ao qual assistirão illustres cavalheiros e distinctas senhoras da sociedade thesesinense. Diversos brindes se erguerão n'essa occasião. Estive presente o Exm. sr. dr. Miguel de Castro com sua Exm.ª familia.

O sr. capitão Ferraz.—Vai em breve deixar a provincia este brioso official, por ter sido transferido para o Maranhão.

Pede a justica que declaramos—que o sr. capitão Ferraz, no desempenho da commissão, de que aqui se achava incumbido, houve se com zelo, solicitude e intelligencia, merecendo sempre do governo provincial a mais plena confiança pela lealdade com que se conduzia.

Como homem particular, também devemos proclamar, por amor da verdade, que s. s. é um cavalheiro distincto, pelos excellentes predicados que o ornão.

A sociedade maranhense, no seio da qual vai s. s. residir, estamos certos, saberá apreciar os seus reaes merecimentos.

Accusações.—As que foram feitas pela «Epoca» aos nossos dignos amigos vigario da freguezia dos Picos padre João Severino e capitão Luiz Lopes, promotor da comarca de Pedro 2.º, serão opportunamente por ellas respondidas.

Datas celebres.—sob este titulo lê-se no Americano Stationer o seguinte.

- O papel feito de trapas appareceu em 1303.
- A imprensa foi inventada em 1436.
- O primeiro almanack impresso por Orbach, em Vienna, em 1457.
- A primeira Biblia appareceu em Metz em 1462.
- Em 1461 Caxton fez funcionar a primeira machina de impressão.
- As primeiras notas de musica impressas datam de 1502.
- O primeiro Jornal que appareceu no mundo foi a Gazette em Nuremberg, em 1611.
- Foi na Inglaterra que se inventou a penna metalica para escrever.
- O primeiro sello para cartas data de 1810.
- O primeiro annuncio em Jornal data de 1684 e foi publicado em um periodico da Inglaterra.

Fallecimento.—Na cidade de S. Luiz do Maranhão vendeu alma ao Creator o sr. coronel Antonio José de Souza, digno e presado fin do noso illustre amigo sr. D. Luiz de Souza da Silveira.

E a o finado membro importante da familia maranhense, a qual gozava de estima e consideração.

Durante a guerra do Paraguay prestou elle grandes e importantes serviços, na qualidade de commandante superior da guarda nacional da capital, da respectiva provincia, vedendo todos os vencimentos, a que tinha direito, em favor das urgencias do estado.

Exerceu diversos cargos de eleição popular; e era um dos chefes do partido conservador, de cujo directorio sempre fez parte.

Ao nosso illustre amigo sr. D. Luiz e aos demais parentes do finado apresentamos nossos sinceros pesames.

Outro.—Na fazenda «S. Dimas» do termo de Jeromê, na malragula de 9 do corrente mez, deu alma ao Creator a Exm.ª Sr.ª D. Ludmilha Maria da Rocha Ribeiro, digna e virtuosa esposa do nosso importante amigo capitão Horacio Ribeiro Soares.

Contava apenas 24 annos incompletos, e tão joven, era já considerada como uma sra. de raras e excellentes qualidades.

Deixa na orfanidade dous innocentes filhinhos. A sua illustre familia, e especialmente a seu incomodavel esposo, enviamos os nossos pesames.

Outro.—Tambem falleceu no termo d'esta capital a Exm.ª Sr.ª D. Philomena Maria de Sant'Anna digna esposa do nosso amigo sr. capitão Pedro José de Sant'Anna.

A finada era uma senhora estimavel pelas qualidades distinctas, que a ornava.

Ao seu digno esposo e aos seus enteados, nosos importantes amigos capitães José Antonio de Sant'Anna e Joaquim Dias de Sant'Anna, nossas condolências.

EDITAEN

De ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia faço reproduzir o edital abaixo do juiz municipal do termo da Manga, pondo a concurso os officios de tabelião do publico, judicial e notas, escrivão do civil, crime, orphãos e mais annexos do mesmo termo; devendo os pretendentes aos ditos officios, apresentar nesta secretaria suas petições, devidamente legalizadas, no prazo de 60 dias, á contar da data do referido edital.

Secretaria do Governo do Piahy, 26 de junho de 1882.

O secretario
João José Pinheiro.

O cidadão Militão Machado de Mattos. 2.º vereador da camara municipal d'esta villa, servindo de juiz de orphãos em pleno exercicio d'este termo, no impedimento dos respectivos substitutos.

Faço saber aos que este virem, e d'elle tiverem noticia, que na forma dos decretos ns. 817 de 30 de agosto de 1851, 1294 de 16 de dezembro de 1853 e 8276 de 15 de outubro de 1881 e os avizos de 30 de dezembro de 1854, 21 de outubro de 1861 e mais disposição em vigor, se acha em concurso o tabelionato do publico judicial e notas, cumulativamente com os officios de escrivão de orphãos, provedoria, capellas, residuos, civil, crime e mais annexos do termo da Manga, comarca de Jeromê, creado pela a resolução n. 543 de 20 de julho de 1874, que se acha vago. Os pretendentes aos ditos officios são convidados como exigem os citados decretos, a apresentarem no prazo de 60 dias, a contar da data deste seus requerimentos acompanhados de certidão de idade, folha corrida, alem dos documentos que entenderem convenientes. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente edital, que será afixado na porta da casa da camara municipal d'esta villa, e reproduzido na capital d'esta provincia, por ordem da presidencia. Manga do Piahy, em 1.º de junho de 1882. En Awertano Hermetto do Macedo, escrivão interino do orphãos, que o escrivy.—Militão Machado de Mattos.

De ordem do Ilm. Sr. Dr. Director Geral da instrucção publica desta provincia, faço publico para conhecimento de quem pertencer, que está aberto por 60 dias a conta desta data, o concurso para preenchimento da cadeira vaga do 2.º grão de ensino primario do sexo masculino da cidade de Amarante:

Os candidatos deverão apresentarem-se habilitados na forma do art. 52 do Reg. n. 87 de 23 julho de 1880.

Secretaria da Instrucção Publica, em Theresina 26 de junho de 1882.

O bedel servindo de secretario
Manoel José Cantanhedes.

Commissão de melhoramentos do rio Parahyba

De ordem do Ilm. Sr. Dr. Engenheiro chefe, faço publico, que esta commissão precisa de 20 officiaes do caroqueiro para o serviço da desobstrucção, da corredeira da Vargem de Cruz, pagando-se-lhes de 24 30000 reis d'arios, conforme a aptidão que mostrarem no trabalho.

Amarante 14 de Junho de 1882.
F. G. Meirelles.

De ordem do Ilm. Sr. Engenheiro Chefe da Commissão de Melhoramentos do rio Parahyba, faço publico que, no Escritorio desta Commissão, na cidade do Amarante, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 20 de Julho proximo fucturo, para o fornecimento de cem duzias (100 duzias) de taboas de cedro ou outra madeira de lei, sob as condições seguintes:

- 1.º As taboas terão, pelo menos, 2,22 m. de comprimento, 0,22 m. de largura e 0,5 m. de espessura.
 - 2.º Não apresentarão alburno (branco), fendas, esmuadas, nem nós careados.
 - 3.º Serão póstas no lugar da obra (Corredeira da Vargem de Cruz á custa do proponente).
 - 4.º O fornecimento poderá ser feito em parcelas de 25 duzias, contanto que entre uma e outra medeis apenas o prazo de 10 dias.
 - 5.º A concorrencia versará sobre a barateza do preço, e menor prazo do fornecimento e idoneidade do proponente.
- Amarante 14 de junho de 1882.
F. G. Meirelles.